



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo

REFERÊNCIA: Normas para distribuição de medicamentos não padronizados ou em falta na rede pública municipal

RELATORA: CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece normas para a distribuição de medicamentos não padronizados ou em situação de desabastecimento na rede pública de saúde do Município de Montanha/ES.

Conforme se extrai da mensagem encaminhada, a proposta visa assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade, evitando interrupções terapêuticas decorrentes da ausência de medicamentos na rede pública.

O projeto institui procedimento administrativo para concessão dos medicamentos, exigindo requerimento formal, documentação médica, comprovação de renda em determinados casos, análise técnica e possibilidade de recurso, além de prever controle, auditoria e compatibilidade orçamentária.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da competência do Município para organizar e prestar serviços públicos de saúde, bem como legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se de disciplina normativa voltada à estruturação de política pública de assistência farmacêutica, matéria afeta à atuação administrativa do Poder Executivo.

Assim, a iniciativa é formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta encontra fundamento no direito fundamental à saúde, impondo ao Estado o dever de adotar medidas que assegurem acesso a tratamentos médicos adequados.

Ao instituir mecanismos para fornecimento de medicamentos não padronizados ou em falta, a norma busca garantir continuidade terapêutica, prevenindo agravamento de doenças e internações.

A previsão de critérios e condicionantes evita concessões indiscriminadas, preservando a racionalidade do sistema público.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao estabelecer fluxo administrativo claro, com exigência de documentação, análise técnica e mecanismos de controle.

A medida contribui para reduzir a judicialização da saúde e aprimorar a gestão dos recursos públicos, além de promover maior equidade no acesso aos serviços.

Assim, a norma é juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa organizada, com definição clara do objeto, previsão de procedimentos, critérios, controle e anexos operacionais.

A redação é clara e compatível com a técnica legislativa, não sendo identificados vícios relevantes.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 03/2026.

Montanha/ES, 08 de abril de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro